

2020.2 . Ano XXXVII . Número 40

CALÍOPE

Presença Clássica



2020.2 . Ano xxxvii . Número 40

CALÍOPE

Presença Clássica

ISSN 2447-875X

Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas
Departamento de Letras Clássicas da UFRJ

Anito e o suborno de jurados (*dekázein*) nos processos atenienses

Carlos Augusto de Oliveira Carvalhar

RESUMO

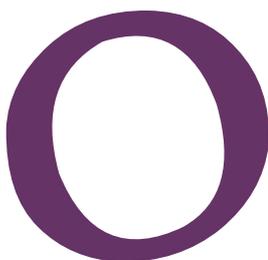
Anito é mais conhecido por ser um dos acusadores de Sócrates, mas este político realizou outra proeza: sua sagacidade o fez criar um método obscuro para identificar os jurados e assim saber exatamente a quem subornar em um processo legal, ou seja, ele conseguia descobrir os *dikastai* que estariam agrupados no *dikastérion* específico que julgaria determinado caso em um tribunal. Com essa metodologia ele conseguiu se safar de uma condenação em 409 A.E.C., quando, por sua falha, Atenas perdeu Pílos (Aristóteles, *Constituição de Atenas*, 27.5). A façanha desse cidadão possivelmente foi a origem de dois novos verbos (*dekázein* e *syndekázein*) e o motivo de uma nova lei contra esse método (reportada no segundo *Contra Estéfano* de Demóstenes, 46.26). Além disso, duas décadas depois, o sistema por sorteio para a escolha de jurados foi totalmente reformulado, justamente para evitar esse esquema corrupto que ele empregou. Este artigo fará a exposição desses aspectos legais relacionados à escolha de jurados no séc. V, bem como abordará a corrupção e o suborno possibilitados a partir desse método de Anito, percorrendo também sobre uma alteração proposta no séc. IV (que aparece na *Assembleia das Mulheres* de Aristófanes) e a terceira reformulação, apresentada em Aristóteles, na *Constituição de Atenas*, 63-66. Também se explorará essa temática com a *Apologia* de Platão, uma vez que Anito, aquele que subornou jurados, é o mesmo agente que está processando Sócrates por corromper (*diaphtheirein*) os jovens, aproveitando-se assim a ambiguidade desse verbo, pois ele pode significar tanto a corrupção moral em sentido amplo, como também aquela motivada por suborno.

PALAVRAS-CHAVE

Anito; *dekázein*; Sócrates; corrupção; suborno.

SUBMISSÃO 12.7.2020 | APROVAÇÃO 15.9.2020 | PUBLICAÇÃO 24.4.2021

DOI <https://doi.org/10.17074/cpc.v1i40.36287>



artigo¹ trata de uma forma de manejar o resultado de uma votação nos processos atenienses conhecida como *dekázein*, isto é, a corrupção ativa² de membros do corpo de jurados por meio de suborno. O assunto se relaciona diretamente à figura de Anito, um ateniense do séc. V A.E.C., rico por herança, hábil político e general consagrado pela restauração democrática de Atenas. A imagem dele é a de um líder democrático, pois ele lutou ao lado de Trasíbulo e ajudou na derrocada da tirania dos Trinta e na conseqüente restauração do governo democrático. Porém, pelas entrelinhas, pode-se perceber um Anito distante dessa reputação, pois ele tinha sido processado por covardia na guerra e subornado ao menos alguns dos jurados no julgamento que o teria condenado à morte.

O GENERAL ANITO

Mesmo que a imagem predominante de Anito na história seja a de um democrata e político popular, a sua idoneidade pode ser posta em questão, pois é possível que ele tenha praticado corrupção, enquanto ocupava um cargo político como membro do Conselho em 413/2 A.E.C., e por isso teria sido alvo do humor ácido de Aristófanes em *As Tesmoforiantes*.³ Sua índole também pode ser questionada, pois sabemos que seu fisiologismo político o fez apoiar a ‘constituição ancestral’ defendida pelos oligarcas atenienses em comunhão com os interesses do general espartano Lisandro, aliando-se à facção de Terâmenes em 404 A.E.C.⁴ Ou seja, o ‘herói democrata’ manteve laços políticos com um oligarca já conhecido por ter encabeçado o golpe contra a democracia em 411 A.E.C. e que era, naquele momento, um participante efetivo na tirania, a ponto de ter indicado dez dos Trinta.

Os Trinta formavam um governo oligárquico que ascendeu ao poder, com o auxílio de Esparta, ao fim da Guerra do

Peloponeso. Esse regime eliminou vários atenienses que integravam a facção democrática, tendo confiscado seus bens e propriedades e obrigado os sobreviventes a abandonar a *ásty* e se refugiar no Pireu por quase um ano. Os que permaneceram em Atenas se tornaram malvistas,⁵ pois se subentendeu que eles aceitaram o governo dessa oligarquia e a influência espartana nos negócios da cidade.

Um dos acontecimentos obscuros associados a Anito é que, ao contrário do que se esperaria em um momento decisivo como a tirania dos Trinta, ele, um general democrata no demo *Phylé*, teria protegido um informante dos oligarcas que seria morto e o deixado escapar.⁶ Todavia, é preciso reiterar que Anito nunca foi diretamente vinculado aos Trinta; ele se exilou com outros democratas, tendo, ao final, se unido a Trasíbulo e contribuído para a reconquista democrática de Atenas. Mas essas coisas apenas mostram que as jogadas políticas de Anito não aconteceram devido a interesses genuínos, porém, provavelmente, a motivos bem menos nobres e mais individualistas – tudo isso acontecendo em meio à grande guerra entre Atenas e Esparta e à *stásis* causada pela ruptura política entre atenienses democratas e oligarcas.

A má conduta de Anito é notória em sua omissão na batalha que Atenas travava contra Esparta pela custódia de Pilos. Essa cidade histórica, que remonta ao neolítico, durante a Segunda Guerra Messênia, ocorrida no séc. VII, entre as cidades de Esparta e Messênia, se tornou praticamente inabitada, devido à migração de seus habitantes. Ela só ressurge na história quando, durante a Guerra do Peloponeso, o general ateniense Demóstenes (não confundir com o orador) ganhou a Batalha de Pilos e decidiu fortificar a região em 425 A.E.C.⁷ Pouco mais de uma década depois, no entanto, Esparta reconquista Pilos, vencendo Atenas em uma batalha onde o pivô da derrota foi Anito, o *stratégós*. O fator decisivo para a perda de Pilos, em 409 A.E.C., foi causado pela recusa desse general em empregar a frota de trirremes disponíveis, em número quase três vezes maior que o contingente espartano. Essa superioridade bélica era inegável, mas foi desperdiçada porque Anito, supostamente, não quis correr o risco devido ao

mau tempo, um motivo considerado pouco convincente. Tanto é que, quando ele retornou a Atenas, o *dēmos* se opôs veementemente à sua decisão, processando-o por traição.⁸

Por conseguinte, a falha de Anito na batalha em Pilos pareceu, no mínimo, como falta de coragem aos olhos atenienses, tornando-o passível de ser processado por *prodosía*,⁹ o que muito provavelmente lhe renderia a pena capital pelo crime de traição. Assim, munido de grande esperteza, ele subornou¹⁰ ao menos uma boa parte do júri e conseguiu se safar, tendo evitado a quase certa condenação, além de nem ter sido processado por ter subornado os jurados, apesar de seu feito ter ficado conhecido em Atenas. Também vale ressaltar que não era comum a absolvição em um julgamento político no séc. V, sendo esse caso, portanto, uma exceção.¹¹ Apesar desse fato tão grave, Anito se mostrou hábil e persuasivo, pois, em poucos anos, ele logrou reabilitar a sua imagem, bastante prejudicada com o processo de traição e ameaça de pena de morte, passando a ser considerado um herói de guerra aclamado pelo povo, ao ter se exilado no Pireu e participado da reconquista democrática de Atenas. Em suma, em pouco mais de cinco anos, ele passou de pária a herói, mas sempre envolvido em situações no mínimo comprometedoras, como o suborno.

O SUBORNO EM ATENAS

Como apontado na minha Dissertação de Mestrado,¹² é possível verificar que a propina e o suborno ocorriam em muitos julgamentos atenienses, mesmo havendo procedimentos e leis contra isso.¹³ Trata-se de uma temática ainda hoje pouco explorada nos estudos clássicos,¹⁴ muito provavelmente devido à idealização da democracia grega.

Afinal, ao menos supostamente, a estratégia de sortear cidadãos para ocupar cargos em julgamentos seria algo democrático e aumentaria a integridade do processo, pois, em tese, isso dificultaria a constituição de um júri faccioso. No entanto, esse idealismo não sobrevive à análise das fontes, pois os textos gregos, dos historiadores aos oradores, nos mostram como o suborno era

“um problema sério na vida pública ateniense”,¹⁵ mesmo com essa prática sendo punível com pena de morte, tanto para quem aceitasse quanto para quem oferecesse suborno.¹⁶

De tão difundida, temos a impressão de que existiria uma normalização social da corrupção grega (conhecida como *dōrodokía*),¹⁷ mas a verdade é que isso se deve a razões culturais e econômicas:¹⁸ por um lado, as tradicionais relações diplomáticas de hospitalidade,¹⁹ que envolviam a troca de presentes, predisporiam ao aceite dos *dōra* – e aqui se marca nitidamente a duplicidade da palavra *dōron*, que significa tanto um presente quanto uma propina,²⁰ identificando o sentido apenas pelo contexto;²¹ por outro lado, o aspecto material²² se sobressai quando se percebe que não havia salário fixo para quem desejasse seguir carreira política, pois o *misthós*, o pagamento por exercer uma função, tinha valor baixo e ainda por cima era algo irregular, uma vez que ser sorteado para se tornar um magistrado dificilmente seria algo obtido de maneira continuada, impedindo, assim, quem não fosse rico, mas quisesse ser apenas político, de se manter economicamente só com a remuneração paga pela cidade.²³ É preciso lembrar que a própria noção de *misthophoría*, o pagamento de *misthós*, poderia ser vista como uma prática de corrupção por alguns autores antigos, pois esses assumiam a perspectiva de que essas medidas implementadas por Péricles seriam uma forma dele subornar as massas e tornar os cidadãos mais incapazes e manejáveis.²⁴ Portanto, esses dois fatores, o cultural e o econômico, quando analisados em conjunto, nos permitem verificar uma predisposição a aceitar suborno, a partir de uma necessidade econômica moralmente lastreada pela referência aos exemplos das trocas de favores obtidas pelo costume da *xenia*, mas ainda assim alvo de críticas e legislação.

ANITO, O SUBORNO E A *APOLOGIA* DE PLATÃO

Sócrates foi processado por três pessoas, sendo Meleto o acusador oficial e Lícon e Anito os *synégoroi*, contribuindo esses dois últimos para o suporte da acusação,²⁵ pois, supostamente, não assomaram ao primeiro plano do julgamento. Apesar de Platão

destacar textualmente apenas Meleto, é provável que Anito tenha jogado o papel mais importante, tanto é que o panfleto escrito por Polícrates²⁶ era compreendido como o discurso de Anito ainda na época de Libânio, no séc. IV de nossa era.

No meu Mestrado,²⁷ abordei essas referências pouco explícitas, mas presentes no próprio texto da *Apologia* de Platão, com relação à acusação de Sócrates e ao suborno praticado por Anito no julgamento sobre Pilos (dez anos antes da data narrativa do texto platônico). Há evidências de que haveria um movimento em que Sócrates se compararia a Aquiles para trazer à memória de seus jurados o episódio de covardia de Anito²⁸ e, conseqüentemente, instigaria a percepção do público quanto à corrupção não aquela pela qual era acusado, de corromper os jovens, mas a dos jurados de 409 A.E.C., que teriam recebido propina para livrar o general covarde de uma pena capital. Essa insinuação socrática ao se defender e, ao mesmo tempo, relembrar a corrupção de Anito (no julgamento sobre Pilos) acontece devido ao campo semântico do verbo *diaphtheírein*, pois ele pode compreender tanto o sentido de corromper moralmente por meio de uma educação diferenciada, quanto, no contexto político, pela corrupção gerada pelo suborno.²⁹ Assim, fecha-se esse *agón* retórico³⁰ onde o acusado se mostra hábil no discurso e retoma a condição fragilizada de seu acusador para se defender.

O ESQUEMA DO *DEKÁZEIN*

Apesar da referência existente em Isócrates informar que em 403 o *dekázein* era algo popularmente conhecido,³¹ existe um dissenso quanto a se Anito foi o primeiro ou não a usar esse esquema de oferecer propina a jurados, pois em Aristóteles, *Constituição de Atenas*, 27.5, aparece explicitamente que teve “início a corrupção [*tò dekázein*], de que o primeiro exemplo foi dado por Anito, depois do seu desempenho como comandante em Pilos: ao ser acusado por alguns de ter perdido Pilos, subornou o tribunal [*dekásas tò dikastérion*] e conseguiu a absolvição”.³² Em contrapartida, tanto Golígher quanto Calhoun³³ apontam o uso

dessa prática de corrupção quase vinte anos antes desse julgamento de Anito, porém o verbo empregado é o *syndekázein* (mas que, aparentemente, tem o mesmo significado), encontrado na *Constituição dos Atenienses*, 3.7, de Pseudo-Xenofonte. Nesse texto, controversamente datado³⁴ entre 430-424 A.E.C., está escrito que, caso se diminua o número de jurados, “será fácil se preparar para os juízes e corrompê-los [*syndekásai*]”.³⁵ Como o único fundamento para refutar o que aparece em Aristóteles é a datação bem problemática do texto de Pseudo-Xenofonte, torna-se preciso suspender o juízo, mas ainda seria bom aceitar a fonte antiga que menciona o acusador de Sócrates como o primeiro a corromper o júri pelo *dekázein*.

Pretendo, a partir deste momento, explicar essa estratégia de Anito para se safar do processo que o levaria à morte, baseando-se em um método para corromper o júri através de subornos que ficou conhecido como *dekázein* ou *syndekázein*. Sobre a etimologia de *dekázō*, Chantraine³⁶ vê a referência ao número dez, *déka*, por etimologia popular, mas acredita ser um verbo factitivo (“*verbe factitiv*”) de *dékhomai* (receber, aceitar algo). Por factitivo se entende um aspecto verbal derivado do causativo, no qual o sujeito induz a execução de uma ação, mas sem fazer isso ele mesmo. A sugestão de tradução de Chantraine é “*verser une dîme*”, ou seja, pagar um dízimo. Scafuro também propõe uma alternativa, mas mostra-se hesitosa: “*bribe by tens*’?”, isto é, subornar por dezenas.³⁷ Por ter sido um neologismo a partir de uma prática ilegal, suponho que uma boa tradução para o uso estrito de *dekázein* seria algo como “dar um dez” ou “marcar uma dezena”, mantendo assim uma informalidade próxima a uma gíria e aludindo aos eufemismos de atitudes ilícitas.

Logo, não há uma explicação definitiva sobre como acontecia a ação simbolizada pelo verbo *dekázein*, tampouco há consenso sobre sua metodologia. Há até a conjectura dos lexicógrafos antigos³⁸ de que os indivíduos dispostos a serem subornados ficassem em frente à estátua do herói patrono dos jurados, situada próxima às cortes, ganhando o apelido de “Os dez de Licáon”, pois se reuniam em grupos de dez, *katà déka*.

Contemporaneamente, há a suposição de MacDowell, confirmada por Harvey,³⁹ de que, provavelmente por ser etimologicamente ligado ao número dez, o total de *dikastéria* (que também forma uma dezena) definiria como os jurados eram cooptados em grupos de dez. Dessa forma, essa prática de corrupção poderia ter ocorrido assim:

Sabe-se que no quinto século, pelo menos até 422, cada jurado foi designado a um tribunal durante todo o ano. Como cada litigante sabia em qual tribunal do magistrado seu caso seria julgado, provavelmente seria fácil identificar previamente os jurados que estariam lá e oferecer-lhes subornos. [...] Minha hipótese é que o litigante que desejava subornar os jurados os organizou (ou eles mesmos se organizavam) em grupos de dez, um jurado de cada um dos dez painéis [*dikastéria*]. Assim, em cada grupo, [...] se sabia que havia um homem que estaria no júri do litigante, embora ninguém soubesse qual.⁴⁰

Como não há fonte escrita que detalhe como o suborno acontecia, podemos apenas especular,⁴¹ seguindo esse pensamento de MacDowell, que o jurado comprado (quicá mais de um), alocado na corte responsável pelo julgamento em questão, agiria para convencer, formando consensos, e, talvez, até ‘presenteando’ alguns outros de seu próprio *dikastérion*, ao menos para garantir um total de votos minimamente favoráveis ao parecer desejado pelo corruptor. Calhoun,⁴² por exemplo, afirma ser possível que alguns hábeis agentes fossem responsáveis por conseguir votos favoráveis ao corruptor.

Em contraposição, Conover⁴³ não aceita essa relação com *déka*,⁴⁴ afirmando que tanto *dōrodokía* quanto *dekázein* seriam etimologicamente ligados somente a *dékhomai* (receber), pois, supostamente, esse verbo era derivado de outro mais antigo em grego (**dekmai*), também relacionado a *dokein* (opinar, parecer). O interessante é que esse autor destaca a nuance crucial de *dékhomai* como “‘o recebimento de *dōra* na expectativa de algo ruim’. [Portanto,] *dōrodokía*, *dōrodokéō* e *dekazō* eram uma classe de palavras marcadas que transmitiam, especificamente, troca direta

(compensação) e um desenlace negativo (violação normativa)”.⁴⁵ Assim, só pela etimologia, já se estabeleceria uma relação *quid pro quo* no vocabulário ateniense sobre suborno, indicando, então, uma compensação financeira por burlar uma norma social.⁴⁶

A ESCOLHA DOS JURADOS

Para melhor compreender a prática desse tipo de suborno, é preciso ver como ocorria a alocação do júri para as cortes atenienses. A escolha dos cidadãos para os tribunais partia do sorteio, mas essa metodologia varia em três momentos. Inicialmente,⁴⁷ no séc. V, seiscentos cidadãos (homens com mais de trinta anos) de cada tribo eram sorteados para serem jurados, totalizando seis mil, dos quais se supõe que mil ficariam como reservistas e os outros seriam alocados em dez cortes, as *dikastéria*, de quinhentos jurados cada. Nessa época, o processo que vincularia um jurado a uma corte específica não é plenamente conhecido,⁴⁸ mas afirma-se que a alocação se daria junto ao sorteio dos voluntários e atrelaria um cidadão a um tribunal particular ao longo do ano inteiro.⁴⁹

Porém, devido a essa corrupção do júri documentada no séc. V, a metodologia de sorteio foi alterada duas vezes ao longo do séc. IV, visando evitar a prática do *dekázein*,⁵⁰ supostamente inaugurada por Anito. Todavia, não se pode identificar com exatidão quando ocorreram essas mudanças, mas acredita-se que a primeira alteração tenha ocorrido entre o julgamento de Anito sobre Pilos, em 409 A.E.C., e a representação, em 391 A.E.C., da peça *Assembleia das mulheres* de Aristófanes.⁵¹

A PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO SORTEIO

Essa modificação inicial, segundo MacDowell,⁵² é caracterizada pela alocação de cada jurado não mais a um tribunal durante um ano inteiro, mas a uma letra do alfabeto em um total de dez, ou seja, cada jurado era marcado com uma letra entre *alfa* e *kappa* e, a cada dia de julgamento, designava-se por sorteio em qual corte um

grupo de jurados, assinalado por uma letra específica, se apresentaria. O principal motivo dessa alteração no sistema é que:

Isso não daria tempo a um litigante para subornar, antes do início do julgamento, os jurados específicos que foram atribuídos ao seu caso. Contudo, subornar antecipadamente todos os 6000 jurados que poderiam ser atribuídos a ele seria um desperdício e, para a maioria dos litigantes, proibitivamente caro.⁵³

Apesar de ser muito custoso, era sim possível comprar muitos jurados. O general Ergocles, por exemplo, se gabava de ter subornado (com o verbo *dekázein*) quinhentos homens no Pireu e mil e seiscentos na *ásty* de Atenas.⁵⁴ Logo, é justamente para evitar corrupções desse tipo que o sistema de sorteio inicial passou por essas modificações.

Há um indicativo⁵⁵ desse segundo sistema (ou seja, da primeira alteração) em Aristófanes, *Assembleia das mulheres*; aí se encontra a descrição de uma metodologia de sorteio pela qual os votantes, isto é, os jurados, são vinculados não mais diretamente às cortes, como no séc. v, mas a letras do alfabeto grego. Podemos, portanto, ver registrado nos versos de Aristófanes um indício de como eram feitos os sorteios dos tribunais e estabelecida a disposição dos jurados nas cortes do início do séc. iv, pois a fala de Praxágora,⁵⁶ citada abaixo, representa um simulacro da realidade jurídica ateniense através do loteamento por sorteio de cada cidadão a um prédio público para ganhar a refeição à custa da cidade:

Levarei as urnas para a Ágora e as deixarei próximas à estátua de Harmódio, sortearei todas até que os cidadãos sigam satisfeitos sabendo o local de jantar designado pela letra correspondente. Assim o arauto proclamará que os de letra *bêta* irão jantar no Pórtico Real, os de *thêta* ao lado dele [no Pórtico do Templo de Teseu] e os de *káppa* se arranjarão no Pórtico do mercado de farinha.⁵⁷

Sendo assim, vemos que, quase duas décadas após o julgamento de Anito, procedeu-se a uma modificação no modo como os jurados eram escolhidos à sorte, passando esses a serem alocados não diretamente a uma corte, mas a uma letra. Essa seria, então, mais uma etapa do sorteio, pela qual, apenas no dia do julgamento, cada jurado ficaria sabendo da corte para onde deveria ir. Entretanto, esse método não foi efetivo, pois é comprovada a existência de uma lei em 351 A.E.C. proibindo o *syndekázein*.

A LEI CONTRA O MÉTODO DE SUBORNO QUE ANITO UTILIZOU

A *dekasmoû graphê*⁵⁸ é uma das formas possíveis de se abrir um processo público contra a *dōrodokía*, mas especificamente para quem praticou a ação de (*syn*)*dekázein*. Essa lei está registrada⁵⁹ em um discurso do *corpus* de textos atribuídos a Demóstenes, orador ateniense do séc. IV, muito embora a autoria de alguns deles seja questionada. Ela se encontra no segundo *Contra Estéfano* (46), que é um desses discursos em que Demóstenes teria, supostamente, atuado como autor, no papel de logógrafo,⁶⁰ mas, atualmente, há um consenso de que o discurso 46 tenha sido escrito por Apolodoro, principalmente por questões estilísticas.⁶¹ A disputa presente nas duas partes (discursos 45 e 46) se origina no discurso *Para Fórmio* (36), com a autoria de Demóstenes sendo bem aceita,⁶² no qual Fórmio vence Apolodoro e este se vê obrigado a abrir um novo processo, mas dessa vez alegando perjúrio cometido por Estéfano devido a um suposto falso testemunho a favor de Fórmio. Conforme a introdução de A.T. Murray, na edição da LOEB,⁶³ o problema é que, se Demóstenes for mesmo o autor das duas partes do *Contra Estéfano*, ele teria feito algo pouco ético, pois escreveu a favor de Fórmio na primeira parte (e o consenso, hoje, é que o discurso 45 é mesmo dele)⁶⁴ e também redigiu o texto para o adversário dele, Apolodoro, na segunda parte. Apesar de soar contraditório, há indícios de que Ésquines sabia disso e teria feito insinuações contra Demóstenes; além disso, Plutarco, posteriormente, afirmará que Demóstenes é, de fato, o autor das duas partes.⁶⁵ No entanto, isso ia contra a visão de um orador ético

que alguns estudiosos idealizavam, mesmo com fortes evidências de que a prática de mentiras, omissões e falácias fosse recorrente nesses discursos.⁶⁶ Não é possível, portanto, ter completa certeza da autoria do texto, mas o que importa aqui não é nem propriamente a disputa entre Fórmio e Apolodoro, nem a autoria do discurso, mas uma alusão presente a uma lei corrente que proibia explicitamente o *syndekázein*.

O ponto em questão é que, no segundo *Contra Estéfano* (46.25), Apolodoro acusa Estéfano de dar falso testemunho, roubar evidências e enganar os jurados, ou seja, de ter agido contra os interesses da justiça. Assim, ele requer a leitura da lei citada abaixo (46.26), onde podemos verificar uma parte dela que possibilitava o indiciamento de quem agiu para subornar os jurados:

Se alguém se associar em uma conspiração ou subornar em conjunto de dez em dez [*syndekázēi*] a Heliaia ou qualquer um dos tribunais de Atenas ou da Bulé, dando ou recebendo dinheiro para fins de suborno [*dōrodokiāi*], ou organizar um clube [*hetaireian*] com o propósito de derrubar a democracia, ou enquanto defensor público [*synégoros*] aceitar dinheiro em qualquer processo, público ou privado, haverá indiciamentos [*graphàs*] por essas ofensas perante os tesmótetas.⁶⁷

A data do *Contra Estéfano* é considerada entre 351-349 A.E.C.,⁶⁸ mas não há referência para a promulgação dessa lei citada. Sabemos que ela é posterior ao processo de Anito em 409 A.E.C. e que se refere, explicitamente, ao *syndekázein*, a ação de subornar o júri em grupos de dez. Apesar de quase seis décadas de diferença entre o processo de Anito e a referência atestada em Demóstenes, MacDowell⁶⁹ acredita que essa lei originalmente deve ter sido promulgada em uma data próxima ao julgamento que Anito subornou, mas as evidências apontadas pelo comentador são questionáveis e se mostram mais uma tomada de partido que facticidade histórica.⁷⁰

O TERCEIRO SISTEMA PARA EVITAR O SUBORNO

O método de sorteio utilizado no séc. V era falho como bem provou Anito, mas a primeira alteração, presente em Aristófanes, também não foi efetiva, pois a lei encontrada em Demóstenes indica a continuação do *dekázein*. Somente na segunda metade do séc. IV constata-se um terceiro método de sorteio e alocação de jurados às cortes que talvez tenha impedido de vez o suborno de jurados. Esse último procedimento é descrito em Aristóteles, *Constituição de Atenas*, entre 63 e 66, e será brevemente resumido aqui. Essa obra tem autoria posta em dúvida por alguns estudiosos, mas, caso não seja de fato de Aristóteles, ela certamente soa aristotélica e pode mesmo ter sido feita dentro do Liceu por um dos muitos alunos que o ajudavam.⁷¹ A datação também gera outro problema, mas pressupõe-se que tenha sido escrita entre 329 e 322 A.E.C., uma data próxima à morte do filósofo e, portanto, uma de suas últimas obras.⁷² De qualquer forma, nosso interesse aqui é na reformulação do método de escolha de jurados e não na autoria ou datação.

Esse último sistema é bem detalhado, com várias etapas de sorteio e dificulta imensamente a antiga forma de subornar os jurados. As etapas são tão complexas que ocupam cinco páginas do livro apenas com os procedimentos necessários. Contudo, devido à extensão e ao caráter sintético da apresentação feita no texto original, não nos cabe aqui citar o longo trecho, tampouco repassar cada etapa, mas apenas indicar o grau mais elevado de dificuldade obtido com esse terceiro procedimento.

Basicamente, a cada dia de julgamento, e não uma vez por ano como no séc. V, os nomes dos jurados eram tirados à sorte. Eram, então, atrelados a cada uma das dez tribos por meio de vinte máquinas de sorteio, as *klērōtéria*, e esse procedimento era ainda regido por dez magistrados de alta patente, os nove arcontes e o secretário dos *tesmótetas*.⁷³ Os nomes dos sorteados eram registrados em tabuinhas depositadas num total de cem caixas, sendo dez por tribo. Paralelamente a isso, fazia-se um sorteio em dois jarros com boletas marcadas com as letras de *alpha* à *kappa*, com o mesmo número necessário para representar as *dikastéria* que

deviam ser preenchidas por jurados. Cada jurado sorteado recebia uma tabuinha, o *pinákion*, onde se registrava seu nome completo e a letra com a qual estava vinculado. Assim, os jurados escolhidos por sorte encontravam-se divididos em dez partes, segundo as dez tribos, com aproximadamente o mesmo número de pessoas para cada letra. Por fim, os tesmótetas sorteavam as letras que seriam atribuídas a cada tribunal. Porém, ao contrário dos métodos mais antigos, havia uma segunda camada de complexidade: em cada uma das dez tribos, existiam dez caixas com as tabuinhas dos jurados sorteados. O tesmóteta retirava de cada uma delas uma única tabuinha, e esse escolhido recebia o nome de ‘inseridor’, pois ele seria o encarregado de colocar as tabuinhas na máquina de sorteio. O arconte, então, retiraria à sorte as tabuinhas da máquina de sorteio, e cada sorteado seria depois chamado para retirar uma bolota que lhe atribuiria, finalmente, uma das letras. O arconte, então, pegava a tabuinha correspondente a cada sorteado e a colocava na caixa inscrita com a mesma letra do alfabeto sorteada por cada jurado através das bolotas. Cada uma dessas caixas finais era atribuída a um tribunal específico, também por sorteio, pelo vínculo entre as letras. Por fim, cada jurado recebia um bastão, a *baktéria*, marcado por uma cor correspondente à letra sorteada para o tribunal que ele devia se encaminhar. Além disso, ainda havia o terceiro nível de complexidade: o sorteio para definir qual arconte iria para determinado tribunal, algo que não existia no séc. V, época em que cada tribunal correspondia a um arconte específico. Somente assim, depois de tantos sorteios e camadas de proteção para selecionar o jurado e o ligar a uma corte, iniciava-se, finalmente, a sessão do tribunal. Toda essa mudança metodológica do sorteio foi para evitar que alguém, como Anito, conseguisse reunir jurados alinhados a seus interesses pelo suborno.

□

Conclui-se aqui a trajetória em três etapas ao longo do tempo para a escolha de jurados por sorteio. A busca para evitar essas distorções apresentou uma progressão de complexidade tão

grande que, ao comparar a primeira e a última metodologia, vemos quão ingênua parecia ser a primeira forma empregada ao longo do séc. v. Essa configuração mais rudimentar de escolha por sorteio acabou possibilitando o suborno de membros de um júri, pela estratégia corrupta que ficou conhecida como *dekázein*. E não foi apenas isso, uma vez que esse fato livrou Anito da morte e permitiu que, dez anos após, ele articulasse o processo de Sócrates, pois o falso democrata e general covarde foi o principal agente na acusação do filósofo. Caso Anito não tivesse subornado seu julgamento, talvez o mundo da filosofia fosse completamente diferente – um ‘presente’ que nunca custou tão caro.

ABSTRACT

Anytus is best known for being one of Socrates' accusers, but this politician had another feat: his wit made him create an obscure method of identifying jurors and thus knowing exactly who to bribe in a legal process, that is, he managed to identify who were the *dikastai* that would be grouped in the specific *dikastérion* that would judge a determined case in a court. With this methodology he managed to get away with a sentence in 409 BCE, when by his failure Athens lost Pylos (Aristotle, *The Athenian Constitution*, 27.5). This citizen's exploit was possibly the origin of two new verbs (*dekázein* and *syndekázein*) and the reason for a new law against this method (reported in Demosthenes' second speech of *Against Stephanus* 46.26). In addition, two decades later, the drawing lots system for the selection of jurors was completely overhauled, precisely to avoid this corrupt scheme that he employed. This article will expose these legal aspects related to the choice of jurors in the 5th century, as well as addressing the corruption and bribery that was made using this method of Anytus, also discussing an amendment proposed in the 4th century (which appears in Aristophanes' *The Assembly of Women*) and the third reformulation, presented in Aristotle, *The Athenian Constitution*, 63-66. This theme will also be explored with Plato's *Apology*, since Anytus, the one who bribed jurors, is the same agent who is suing Socrates for corrupting (*diaphtheírein*) young people, thus taking advantage of the ambiguity of this verb, as it can mean both corruption at a broad sense, as well as that motivated by bribery.

KEYWORDS

Anytus; *Dekázein*; Socrates; Corruption; Bribery.

REFERÊNCIAS

- ARISTÓFANES. **La asamblea de las mujeres**. Tradução de Federico Baraibar y Zumarraga. (s/d).
- _____. **The Ecclesiazusae**. Tradução de Benjamin Rogers. Cambridge: Harvard University Press, 1946. (Loeb 179).
- ARISTÓTELES. **Constituição dos Atenienses**. Tradução de Delfim Ferreira Leão. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1986.
- CALHOUN, G. The Clubs in Litigation. In: CALHOUN, G. **Athenian clubs in politics and litigation**. Austin: The University of Texas, 1913. p. 40 - 96.
- CANFORA, L. **Um ofício perigoso: a vida cotidiana dos filósofos gregos**. São Paulo, Perspectiva, 2000.
- CARVALHAR, C. **A caça à sabedoria: a *sophía* a partir d'*Apologia* de Platão**. 2020. 160 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós Graduação em Filosofia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.
- CHANTRAINE, P. **Dictionnaire étymologique de la langue grecque**. Paris: Klincksieck, 1999.
- CONOVER, K. **Bribery in Classical Athens**. 2010. 363 f. Tese (Doutorado em Clássicas) – Department of Classics, Princeton University, Princeton, 2010.
- DEMÓSTENES. **Private Orations II**. Tradução de A. T. Murray. Cambridge: Harvard University Press, 1929. (Loeb v. 346).
- _____. **Speeches 39 – 49**. Tradução de Adele C. Scafuro. Austin: University of Texas Press, 2011.
- DIODORO DE SICÍLIA. **Biblioteca Histórica - Libros XIII-XIV**. Tradução de Juan José Torres Esbarranch. Madri: Editorial Gredos, 2008.
- _____. **Biblioteca Histórica - Libros IX-XII**. Tradução de Juan José Torres Esbarranch. Madri: Editorial Gredos, 2006.
- GOLIGHER, W. Athenian Clubs. **Hermathena**, v. 17, n° 39, p. 295-311, 1913.
- HARVEY, F. Dona Ferentes: Some Aspects of Bribery in Greek Politic. **History of Political Thought**, v. 6, n° 1, p. 76-117, 1985.
- HASHIBA, Y. Athenian bribery reconsidered: some legal aspects. **The Cambridge Classical Journal**, v. 52, p. 62 - 80, 2006.
- HOMERO. **Íliada**. Tradução de Frederico Lourenço. Londres: Penguin, 2011.
- HORNBLOWER, S., SPAWFORTH, A. (ed.) **The Oxford Companion to Classical Civilization**. Oxford: Oxford University Press, 2011.

- HUMBERT, J. **Polycratès: l'accusation de Socrate et le Gorgias**. Paris: Klincksieck, 1930.
- LAGGER, U. „Ich doch nicht!“ Bereicherung und Korruption in griechischen Gerichtsreden. In: BEUTLER, F.; RIEGLER, N. (ed.), **Akten des 17. Österreichischen Althistorikerinnen und Althistorikertages**. Wien: 2020. (DOI: 10.25365/wbagon-2020-2-4).
- LAVENCY, M. Aspects de la logographie judiciaire à l'époque de Lysias, **L'antiquité classique**, v. 26, n. 1, p. 125-135, 1957.
- MACDOWELL, D. **The Law in Classical Athens**. New York: Cornell University Press, 1986.
- _____. Athenian Laws about Bribery. **Revue Internationale des Droits de l'Antiquité**, v. XXX, p. 267-273, 1983.
- MARINO, S. A Constituição dos Atenienses de Pseudo-Xenofonte. **Archai**, n. 28, p. 1 - 26, 2020.
- NAILES, D. **The People of Plato: A prosopography of Plato and others Socratics**. Indianapolis: Hackett Publishing, 2002.
- PLATÃO. **Apology of Socrates and Crito**. Tradução de Louis Dyer. Boston: Ginn & Company, 1888.
- _____. **Apologia de Sócrates precedido de Sobre a Piedade (Êutifron) e seguido de Sobre o Dever (Críton)**. Tradução de André Malta. São Paulo: L&PM, 2008.
- PLUTARCO. **Vidas Paralelas: Alcibíades e Coriolano**. Tradução de Maria do Céu Fialho e Nuno Simões Rodrigues. Lisboa: Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos, 2010.
- RHODES, P. **A commentary on the Aristotelian Athenaion politeia**. Oxford: Oxford University Press, 1985.
- STOREY, I. Comedy and the Crises. In: MARKANTONATOS, A.; ZIMMERMANN, B. (ed.). **Crisis on Stage - Tragedy and Comedy in Late Fifth-Century Athens**. Berlin: De Gruyter, 2012.
- TAYLOR, C. Bribery in Athenian Politics Part I: Accusations, Allegations, and Slander. **Greece & Rome**, v. 48, n. 1, p. 53-66, 2001a.
- _____. Bribery in Athenian Politics Part II: Ancient Reaction and Perceptions. **Greece & Rome**, v. 48, n. 2, p. 154-172, 2001b.
- TODD, S. The Use and Abuse of the Attic Orators. **Greece & Rome**, v. 37, n. 2, p. 159-178, 1990.

¹ Este artigo é uma versão ampliada e revista do que foi apresentado na 38ª Semana de Estudos Clássicos da UFRJ (ocorrida em agosto de 2019), sob o título “Anito e o suborno em processos jurídicos”.

² Ryszard Kulesza (1995 apud HASHIBA, 2006, p. 69) assevera que o conceito de corrupção ativa só surge depois de 409 A.E.C. (o ano do julgamento de Anito), uma vez que as menções mais comuns são sobre o recebimento de propina e não de oferta, o que só vai aparecer tardiamente.

³ Apesar de possível, esse argumento se baseia somente na alteração crítica do texto apontada pelo classicista Paul Maas para o v. 809 da comédia *Thesmophoriazusa* de Aristófanes, corrigindo “autòs” por “Ánytòs”, conforme NAILS (2002, p. 37) e STOREY (2012, p. 315).

⁴ Aristóteles, *Constituição de Atenas*, 34.

⁵ CANFORA (2000, p. 30).

⁶ NAILS, 2002, p. 38, a partir de Lísias, *Contra Agorato*, 13.78.

⁷ Baseado em Pausânias, *Descrição da Grécia*, 4.23.1, Tucídides, *História da Guerra do Peloponeso*, 4.3 e Diodoro da Sicília, *Biblioteca Histórica*, livro XII, 61.1.

⁸ NAILS (2002, p. 37), baseado em Diodoro da Sicília, *Biblioteca Histórica*, livro XIII, 64.6.

⁹ RHODES (1985, p. 343-344).

¹⁰ Plutarco, em *Vida de Coriolano* 14.4, afirma que Anito teria sido o primeiro a subornar os jurados.

¹¹ LAGGER (2020, p. 41).

¹² CARVALHAR (2020, p. 19-22). É preciso frisar que muitas das acusações de suborno são retóricas, feitas para atingir a reputação de alguém em um tribunal (LAGGER, 2020, p. 38, 43 e 48), sendo isso até considerado como um *tópos* por HARVEY (1985, p. 92). Além disso, TODD (1990, p. 173-174) discute o artigo de HARVEY (1985), concordando com as conclusões desse último sobre a corrupção ateniense, mas apontando que essas corriqueiras acusações de suborno poderiam ser fruto de uma tentativa de se omitir as falhas do *dēmos* nos julgamentos, pois admitir isso corromperia as bases ideológicas da democracia.

¹³ Não é o objetivo aqui tratar detalhadamente as leis atenienses contra corrupção, mas MACDOWELL (1983) enumera várias delas ao longo de seu artigo, enquanto HASHIBA (2006, p. 63) resume essa apresentação e defende que a primeira lei já seria da época de Sólon (ibidem, p. 76), indicando também as Guerras Médicas, séc. V, como o estopim para os atenienses legislarem sobre o assunto (ibidem, p. 72-73). Além disso, CONOVER (2010, p. 215-20) se aprofunda nas *graphai* contra o aceite ou oferta de suborno, além de fazer a correlação entre o suborno e as *hetaireiai* (Ibid., p. 283), objeto de estudo principal de CALHOUN (1913).

¹⁴ A opinião sobre o suborno ser uma temática pouco estudada é de HARVEY (1985, p. 76), porém esse artigo dele já tem 35 anos. Além disso, HASHIBA (2006, p. 63) fez uma revisão bibliográfica sobre os estudos posteriores, sendo que destaco outros dois mais recentes: CONOVER (2010) e LAGGER (2020). Em um recorte mais amplo, essa questão se relaciona com o fato de os oradores serem, ainda hoje em dia, pouco estudados por historiadores e classicistas, devido a os comentaristas dos séc. XVIII e XIX terem desprezado a retórica forense, considerando-a como um gênero de texto repleto de mentiras e escrito por advogados desonestos e, por isso, não sendo próprio à instrução dos *gentlemen*, como apontado por TODD (1990, p. 160-163).

¹⁵ MACDOWELL (1986, p. 172), tradução minha.

¹⁶ TAYLOR (2001a, p. 156).

¹⁷ HARVEY (1985, p. 81 et seq.). Porém, LAGGER (2020, p. 36-37) aponta que em grego não existiria uma palavra exata com o sentido de corrupção, do latim *corrumpere*. Além disso, CONOVER (2010, p. 53) ressalta que os atenienses não

tinham uma palavra específica para suborno, empregando *dōron* e explicitando o sentido somente pelo contexto.

¹⁸ Essas razões são discutidas de modo mais aprofundado em CARVALHAR (2020), fundamentado em MACDOWELL (1986), HARVEY (1985) e TAYLOR (2001a e 2001b).

¹⁹ HARVEY (1985, p. 105) conjectura que o processo educativo por meio de poemas homéricos tornaria os gregos mais suscetíveis a aceitarem esses ‘presentes’, pois esse comportamento tem respaldo na *xenia* grega descrita na poesia.

²⁰ A duplicidade do sentido de *dōron*, representando tanto um presente quanto uma propina, é comentada por HARVEY (1985, p. 82). Um dos objetivos de HASHIBA (2006, p. 62) é traçar em que momento o significado dessa palavra teria se alterado, apontando as Guerras Médicas como o ponto de virada, pois a partir dali os atenienses se aperceberam do dano que o suborno poderia causar dentro da cidade (Idem, ibidem, p. 77).

²¹ LAGGER (2020, p. 37).

²² Conforme HARVEY (1985, p. 103).

²³ É preciso lembrar que mesmo “que vários cargos não fossem remunerados, benefícios financeiros poderiam ser extraídos de posições políticas” (LAGGER, 2020, p. 39. Tradução minha).

²⁴ Alguns autores antigos que criticam a *misthophoria* são: Platão (*Górgias*, 515e), Aristófanes (*A paz*, v. 632-3; *Os cavaleiros*, v. 801-9), Plutarco (*Vida de Péricles*, 93.3) e, tacitamente, Aristóteles (*Constituição de Atenas*, 27.4-5). Essas referências foram tiradas de CONOVER (2010, p. 117 e 127-128), onde mais algumas passagens estão indicadas e comentadas.

²⁵ Tanto quem processava quanto quem era acusado podiam solicitar o auxílio dos seus *synégoroi*; esses normalmente eram pessoas influentes que faziam um discurso complementar, expondo mais detalhes e contribuindo, com sua reputação e desenvoltura, à causa do seu protegido (LAVENCY, 1957, p. 126-127).

²⁶ Apesar desse panfleto não ter chegado aos nossos dias, uma reconstrução dessa argumentação está presente em HUMBERT (1930).

²⁷ CARVALHAR, 2020, p. 40-46.

²⁸ Por meio da citação de versos da *Iliada* nos quais a mãe de Aquiles declara: “[M]andei-o nas naus recurvas para Ílion, / para combater os Troianos”. Esses são os v. 57-58 do canto XVIII da *Iliada*, na tradução de Frederico Lourenço em HOMERO (2011). Essa discussão encontra-se mais detalhada em CARVALHAR (2020, p. 42).

²⁹ HARVEY, 1985, p. 82.

³⁰ Como por exemplo, nos usos de *diaphtheirein* e m *Apologia* 24b-26b, comentado em CARVALHAR (2020, p. 21).

³¹ Isócrates, *Contra Calímaco*, 11, apontado por CONOVER (2010, p. 283, nota 64).

³² Na tradução de Delfim Leão em ARISTÓTELES (1986).

³³ GOLIGHER, 1913, p. 299. CALHOUN, 1913, p. 67.

³⁴ CALHOUN, 1913, p. 67. Porém, a datação desse texto é problemática e varia, na opinião de diversos comentadores, entre antes de 440 A.E.C. e depois de 409 A.E.C., como discutido em MARINO (2020, p. 4-5).

³⁵ Tradução de MARINO (2020, p. 22).

³⁶ CHANTRAINE, 1999, p. 259.

³⁷ Scafuro em DEMÓSTENES (2011, p. 288, nota 58).

³⁸ Essa história se origina no verbete *dekázōn* de Harpocraton, gramático alexandrino do séc. II da nossa era, comentado por LAGGER (2020, p. 41), CALHOUN (1923, p. 69-70), HARVEY (1985, p. 88) e MACDOWELL (1983, p. 64-65).

³⁹ MACDOWELL, 1983, p. 65. HARVEY; 1985, p. 89.

- ⁴⁰ MACDOWELL, 1983, p. 64-65 (tradução minha).
- ⁴¹ Outras possibilidades são descritas em CALHOUN (1913, p. 69).
- ⁴² CALHOUN, 1913, p. 71.
- ⁴³ CONOVER, 2010, p. 46-50.
- ⁴⁴ Contra essa visão, confira CONOVER (2010, p. 46, nota 38).
- ⁴⁵ CONOVER, 2010, p. 46 (tradução minha).
- ⁴⁶ Idem, *ibidem*, p. 50.
- ⁴⁷ Como descrito em CARVALHAR (2020, p. 17), fundamentado pelo comentário de Louis Dyer na sua edição crítica da *Apologia*, em PLATÃO (1888, p. 49-50).
- ⁴⁸ Conforme aponta MacDowell, no verbete “*law and procedure, Athenian*” em HORNBLOWER et al. (2011, p. 436).
- ⁴⁹ MACDOWELL, 1983, p. 64.
- ⁵⁰ Idem, 1986, p. 38.
- ⁵¹ Sigo aqui o que foi exposto com mais detalhes em CARVALHAR (2020, p. 45).
- ⁵² MACDOWELL, 1983, p. 64.
- ⁵³ Idem, *ibidem* (tradução minha).
- ⁵⁴ Exemplo indicado por CALHOUN (1913, p. 70), informando ser possível ter havido exagero (Idem, *ibidem*, p. 71). A fonte histórica é Lísias, *Contra Filócrates*, 12. Comentado também por LAGGER (2020, p. 41), que situa a fala de Ergocles em 389 A.E.C., dois anos depois da apresentação da peça de Aristófanes, mas ainda décadas antes da terceira modificação.
- ⁵⁵ Como apontado em MACDOWELL (1983).
- ⁵⁶ A personagem principal dessa comédia é a líder das mulheres Praxágora, que propunha uma revolução na organização da sociedade, envolvendo teorias que atacam a propriedade privada e alteram as relações humanas por meio de uma estatização dos bens e uma mudança radical no envolvimento sexual.
- ⁵⁷ Aristófanes, *Assembleia das mulheres*, versos 680-685. Tradução minha a partir do texto grego, mas apoiado nas traduções de Federico Baraibar e Zumarraga (ARISTÓFANES, s/d) e na de Benjamin Rogers (ARISTÓFANES, 1946). Texto grego da *Ekklesiázousai* disponível em ARISTÓFANES (1946).
- ⁵⁸ Sobre as diferentes *graphai* contra a *dōrodokia*, ver CONOVER (2010, p. 215). A divisão entre os tipos de *graphé* é baseada no *Onomasticon* de Julius Pollux (livro VIII, 40 e 42), em CONOVER (2010, p. 234, nota 37 e p. 243 nota 64).
- ⁵⁹ Como apontado por Adele Scafuro, em DEMÓSTENES (2011, p. 11), as leis presentes nos discursos são adições posteriores, provavelmente do período helenístico. Isso poderia levar ao questionamento da autenticidade desse registro, mas a própria tradutora endossa a opinião de MACDOWELL (1983) e conclui que essa lei parece autêntica (*ibidem*, p. 287, nota 57).
- ⁶⁰ A logografia era uma prática legalizada e recorrente em Atenas. Era também um serviço muito bem pago, no qual um orador, com grande domínio retórico e das práticas judiciais, escrevia o discurso dos litigantes que era lido por eles mesmos no tribunal; baseado em LAVECY (1957).
- ⁶¹ Como indicado por Scafuro, em DEMÓSTENES (2011, p. 274).
- ⁶² Scafuro em DEMÓSTENES (2011, p. 228).
- ⁶³ Murray em DEMÓSTENES (1929, p. 175). Questão abordada também por Scafuro em DEMÓSTENES (2011, p. 227-228).
- ⁶⁴ Scafuro em DEMÓSTENES (2011, p. 229).
- ⁶⁵ As opiniões de Ésquines e Plutarco também foram abordadas por Scafuro em DEMÓSTENES (2011, p. 228).
- ⁶⁶ TODD, 1990, p. 171-172.
- ⁶⁷ Demóstenes, *Contra Estéfano II*, 46.26. Tradução minha, baseada em três versões inglesas (DEMÓSTENES, 2011, DEMÓSTENES, 1929 e MACDOWELL, 1983), mas a partir do texto grego em DEMÓSTENES (1929).

⁶⁸ Murray em DEMÓSTENES (1929, p. 177). Scafuro, em DEMÓSTENES (2011, p. 215 e 217), aponta que o discurso 36 teria acontecido em 350/49 A.E.C., tendo os dois *Contra Estéfano* ocorrido pouco tempo depois.

⁶⁹ MACDOWELL, 1983, p. 66.

⁷⁰ Uma discussão sobre a datação da lei foi feita por HASHIBA (2006, p. 64, nota 11) e CONOVER (2010, p. 279, nota 44, e p. 282-283).

⁷¹ ARISTÓTELES, 1986, p. 4.

⁷² Idem, *ibidem*, p. 6.

⁷³ Em Atenas, havia um total de nove arcontes, sendo os três principais conhecidos como arconte epônimo, rei e polemarco, enquanto os seis de menor importância formavam um grupo conhecido como *thesmothétai*, encarregados de presidir os julgamentos por corrupção (CONOVER, 2010, p. 309, nota 28).